

AO EXREDIENTE
Em 13 FEV 2009



Veto Total nº 003/09

Recebido
e incluída em
Em 11/02/2009



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

17 FEV 2009

Protocolo 005/09

Processo EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 002 DE 7 DE JANEIRO DE 2009.

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dá nova redação ao § 8º do artigo 5º da Lei Complementar nº 420, de 9 de janeiro de 2008”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 262/2008, de 10 de dezembro de 2008.

Senhores Deputados, primeiramente se verifica que o referido Projeto de Lei Complementar consiste na alteração do mencionado dispositivo legal, que se refere especificamente aos servidores públicos estaduais pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, detentores de cargos em extinção denominado Técnico em Assuntos Educacionais.

Em que pese admitir a necessidade da alteração promovida através do presente Projeto de Lei Complementar, não de pode olvidar, que foi desta Casa de Leis a iniciativa do mesmo, razão pela qual se encontra eivado de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo cabe iniciar o processo legislativo, conforme dispõe a Constituição Estadual:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;”

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar contem vício de iniciativa, pois sua matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

